



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Caput da Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

**Meta 17:** Valorizar o magistério público da educação básica a fim de tornar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade equivalente a 80% do rendimento médio dos demais profissionais com mesma escolaridade no quinto ano de vigência desta Lei e igualar o rendimento no último ano de vigência desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo do MEC (2008), comparando a remuneração de profissionais com ao menos um ano de ensino superior completo (12 ou mais anos de escolaridade), achou-se salário médio para professores da educação básica com nível superior de R\$ 1638,00 e os não-professores, nas mesmas condições, recebiam R\$ 2503,00. Portanto, o magistério, segundo este estudo, recebia apenas 65,4% do recebido por iguais profissionais – o que é um grave equívoco.

O texto original da meta 17 não explicita o quanto representará a “aproximação”. Muito menos determina um prazo para essa medida de valorização do profissional do magistério. Isso é corrigido pela emenda proposta.

Vale ressaltar que o cumprimento desta meta depende fundamentalmente dos reajustes do piso nacional e da vigência de carreiras para o magistério.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal